

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 às 13:45h
Em 02/03/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 192/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FED. EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS
IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA. contra

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias de dissídio coletivo...Cr\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE de
HMs. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 196/78

Em 02 / 03 / 78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Viário José Inácio, 371,
19º andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Pre-
sidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V.
Excia., propor ação reclusória contra (nome/ endereço) **IMOBILIÁRIA**
IRMÃOS LERMEN LTDA, sita à rua Devaldo Aranha, 1 318.

da cidade de MONTENEGRO e para tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de **1975, 1976, 1977**, a Reclamante
instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordada
do entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representa-
dos pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato represen-
tativo da dita categoria;

2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, on-
de se obrigam os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, im-
portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;

3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu
(ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a
(ram-na) em parte;

4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ **100,00**

ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação de (s) Re-
clamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder
(as) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá
condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção
monetária na forma da lei.

Proteste por todos os meios de prova em direito permiti-
dos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira au-
diência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s)
aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de **1975, 1976, 1977**,
bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento
(s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (e) e comprovantes
do recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

pede e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO RGS

Dorvalino Santos Vaz
PRESIDENTE

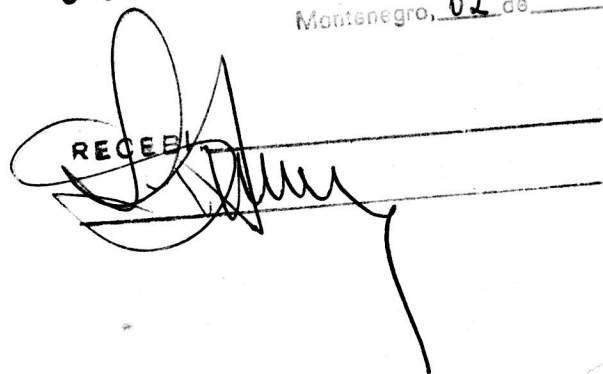
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1948 às 13:45 horas para a real cota da audiência, e que, nesta data, foi not. a Federação através do Sr. Luiz Armando Simões. Exp. not. a rede pl Of. Justiça.

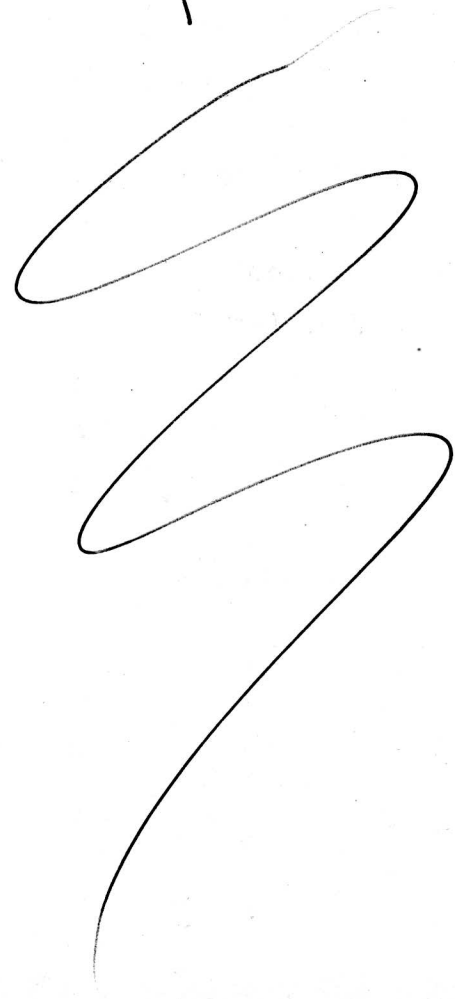
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1948

RECEBI



Dm. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 45% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do prazo.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 12 de abril de 1974, e a ser pago a partir de 12 de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

4/10

2
2

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACNECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

5/12

3
3



BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch



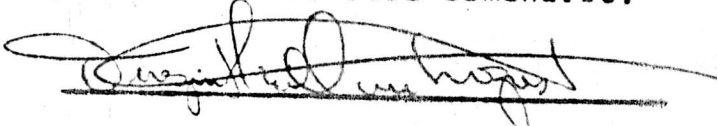
6/bb

4
J

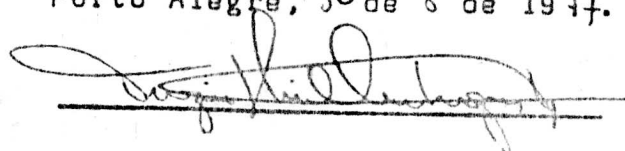
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

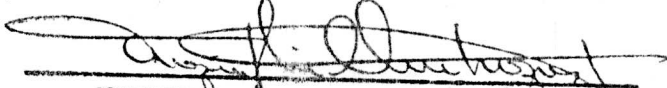
CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.



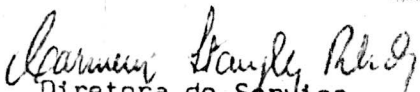
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88. Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.



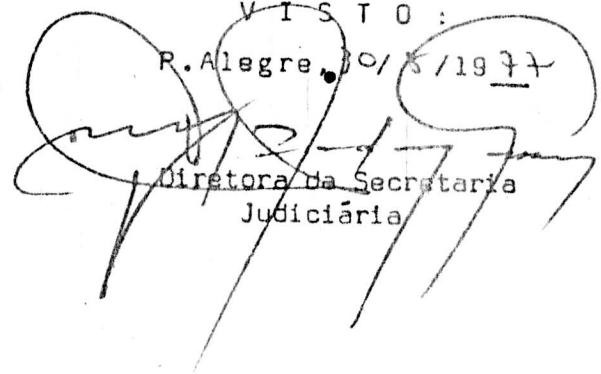
CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica J, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 107 TRT 971175, no qual são partes: Fed. Confeg. Turismo e Hospitalidade de do Rbful e Sul Sul Turismo e Hop. do Rbful e outros


TEREZINHA FREY ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 30/8/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 30/8/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em Cr\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d

mais disposições normativas do Prejulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de : dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vico-Presidente no exero. da
Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4/aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60. Porto Alegre, 27 de J de 1976.

Franz Gambini

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 983/76, no qual são partes:

Fed. Empreg. Bensimões e Hospitalidade de do Hospital e Fed. Nacional de Hotel e Similares e outros. -

Franz Gambini

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 26/5/1976

Francisca B. B. B.
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 26/5/1976

W. James
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ~~li~~
vrentemente estabelecido entre as partes,
para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com edição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

13/13

3/10/77

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos des contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEU MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

124/B


CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

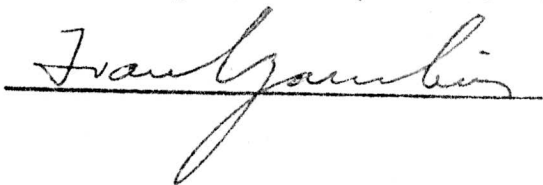
4/03

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

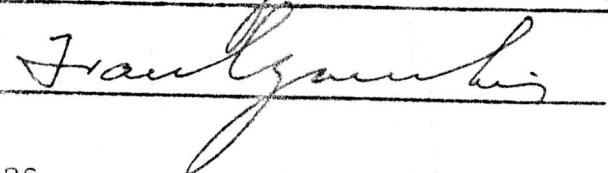
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.


TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"

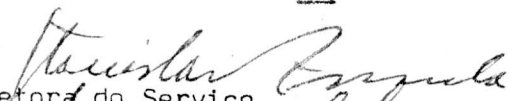

Fran Zanbin

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 185 TRT 902/77, no qual são partes:

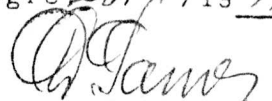
Fed. Emp. Venisuro e Hospitalidade de
do Brasil e Fed. Venisuro e Hospitalidade de
Brasil e outros.


Fran Zanbin

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 2814/1977


Diretora do Serviço
de Acórdãos, relemb.

VISTO :
P. Alegre 2814/1977


Diretora da Secretaria
Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 192/78

SR. **IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEN LTDA.**

Rua Osvaldo Aranha, 1318 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE ESTADO RGS**

Reclamado **IMOBILIÁRIA IRMAO LERMEN LTDA.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **março/1978**, às **treze e quarenta** (**13:45**), horas, **cinco**.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 02 de março de 1978

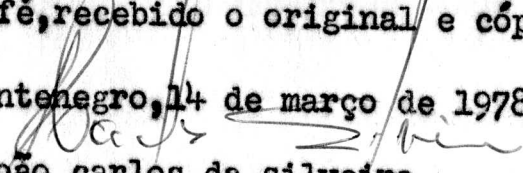
Alina K...

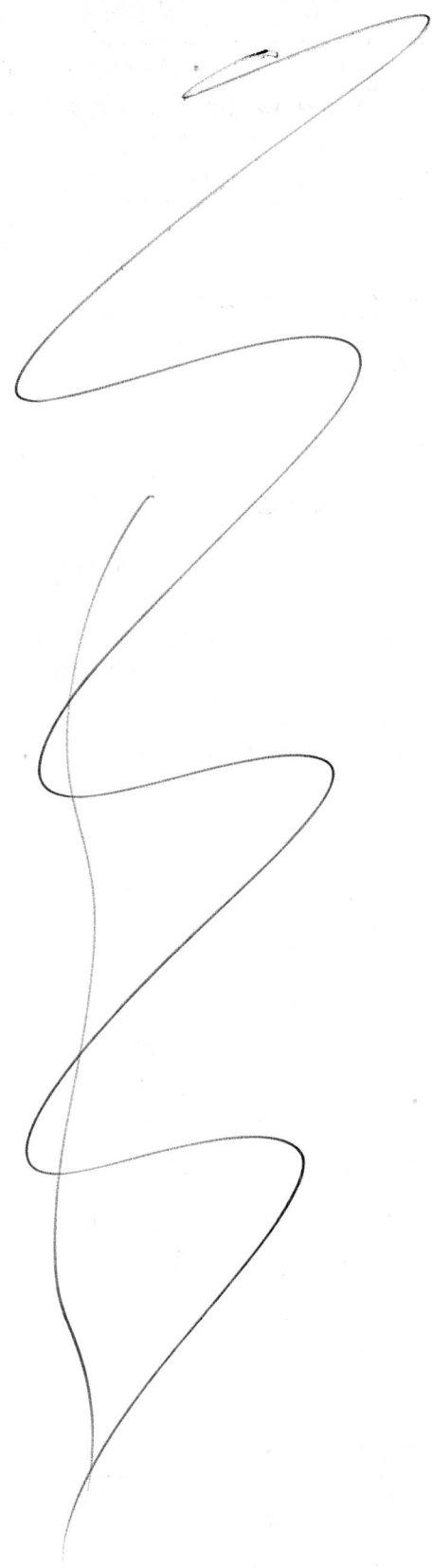
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:15 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEN LTDA ou IRMÃOS LERMEN LTDA, na pessoa da sra. dra. MARIA DIVA KRAHL LERMEN, sócia, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 14 de março de 1978.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst





16
[assinatura]

PROCESSO N.º 192/78

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às quatorze e trinta, - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA. reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo.

Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro sr. João Antonio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Presente a reclamada representada pelo seu sócio Dr. Melchior Lermen. DEFESA PRÉVIA: que a sua empresa não se enquadra na categoria do reclamante porque o seu ramo de atividade é o comércio de discos, fitas e aparelhos de eletrodomésticos; que tem como ramo secundário a venda de imóveis, mas nesse setor não tem empregados; que os recolhimentos devidos pela reclamada são feitos à Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul, conforme provam os documentos que apresenta; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de um contrato social e de uma guia de contribuição sindical. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que no caso a reclamada confessa porque não apresentou a documentação mencionada na inicial, devendo, por isso, ser julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pde que seja julgada improcedente a reclamatória uma vez que entende não estar a empresa enquadrada no ramo de negócio do reclamante. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi designado o dia 07 de abril do corrente ano, às 16:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
NESTOR FLORES
Cod. 149
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

192778

março

vinete e nove
setenta e cinco

Alf. S. ...
Alcides ...
F. ...

Montenegro

Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN

J. Palácio

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMMEN LTDA. reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo.

[Handwritten signature/initials]



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, Tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada a firma IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA; sita na Rua Osvaldo Aranha 1318 em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de março de 1978.

FED. DOS EMPREGADOS EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Demolina Santos

18

CONTRATO SOCIAL

MELCHIOR LERMEN, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SALVADOR DO SUL, NA RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, INSCRITO NO CPF SOB Nº 076729000, E JACO OSCAR LERMEN, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO LEOPOLDO NA RUA PRESIDENTE LUCENA Nº 1261 BAIRRO SCHARLAU, INSCRITO NO CPF SOB Nº 069203810; RESOLVEM CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I

A PRESENTE SOCIEDADE GIRARÁ SOB A RAZÃO SOCIAL DE, IRMÃOS LERMEN LTDA, COM MATRIZ À RUA OSVALDO ARANHA Nº 1318 EM MONTENEGROS, E - COM FILIAL Nº 1 NA AV, SALGADO FILHO Nº 3095 A EM SÃO LEOPOLDO BAIRRO SCHARLAU RS.

II

O CAPITAL SOCIAL É DE CR\$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL CRUZEIROS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO E DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA:

A) - O SÓCIO MELCHIOR LERMEN, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE ATO A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), SENDO A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E A IMPORTÂNCIA DE 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL CRUZEIROS), REPRESENTADA EM BENS IMÓVEIS E MERCADORIAS.

B) - O SÓCIO JACO OSCAR LERMEN, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS).

III

O CAPITAL SOCIAL DESTINADO À MATRIZ DA SOCIEDADE É DE CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), E O DESTINADO À FILIAL É DE CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS).

IV

A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É NA FORMA DA LEI, LIMITADA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

V

O PRAZO DE DURAÇÃO A PRESENTE SOCIEDADE SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

VI

O BALANÇO DA PRESENTE SOCIEDADE SERÁ EFETUADO EM TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

OS CASOS AQUI OMISSOS SERÃO REGULADOS PELO QUE DISPUSER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VIII

EM CASO DE MORTE OU RETIRADA UM DOS SÓCIOS A SOCIEDADE SE DISSOLVERÁ OCASIÃO EM QUE SE FARÁ UM BALANÇO GERAL, QUANDO OS LUCROS OU PREJUÍZOS ENTÃO APURADOS SERÃO DISTRIBUIDOS NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS DE CADA UM ENTRE O SÓCIO E OS HERDEIROS DO FALECIDO.

IX

SEU NEGÓCIO COMEÇOU A FUNCIONAR A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1976.

X

A PRESENTE SOCIEDADE PODERÁ INSTALAR FILIAIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

XI

OS SÓCIOS, PODERÃO DAR FIANÇA EM NOME DA SOCIEDADE DESDE QUE SEJA ASSINADA POR AMBOS OS SÓCIOS.

XII

SEU RAMO DE ATIVIDADE É INCORPORAÇÃO, LOCAÇÃO, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; COMÉRCIO DE DISCOS, FITAS, APARELHOS MÚSICAIS E ELETRO DOMÉSTICOS, JORNALIS E REVISTAS E FOTOCOPIADORAS.

XIII

A GERÊNCIA DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA, INDISTINTAMENTE PELO SÓCIO MELCHIOR LERMEN E PELO SÓCIO JACO OSCAR LERMEN:

O SÓCIO MELCHIOR LERMEN, FARÁ USO DA RAZÃO SOCIAL ASSINANDO:

COMASSETTO Irmaãos Lermen Ltda.

IRMÃOS LERMEN LTDA

O SÓCIO JACO OSCAR LERMEN, FARÁ USO DA RAZÃO SOCIAL ASSINANDO:

COMASSETTO Irmaãos Lermen Ltda.

IRMÃOS LERMEN LTDA.

E POR SE ACHAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 4 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O ASSINAM.

MONTENEGRO, 02 DE JANEIRO DE 1976.

TESTEMUNHAS:

COMASSETTO
COMASSETTO
COMASSETTO
[Signature]
[Signature]

COMASSETTO
[Signature]
MELCHIOR LERMEN

COMASSETTO
[Signature]
JACO OSCAR LERMEN

19
[Handwritten mark]



1.º TABELIONATO

Reconheço, por semelhança com a(s) ex-
tente(s) no fichário do cartório, a(s) firma(s)
retro de Luiz Carlos Serran Luiz Serran, firma
do por Melchior Serran, Serran Serran
Luiz Serran por Yaco Oxon Ser-
men, Melchior Serran, Yaco Oxon
Serran do dois testemunhas

Em testemunho de verdade.
São Leopoldo, 16 de JAN, 1976 de 19__
[Signature]

MARINÉS D'AVILA PROBST
ESCREVENTE AUTORIZADA

20
[Handwritten signature]

Esta folha contém um documento.

1.ª VIA — Apresentada ao estabelecimento bancário, e por este devolvida ao contribuinte constituindo o seu recibo de quitação da Contribuição Sindical.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL **GUIA DE RECOLHIMENTO**
Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão sindical de 2.º grau, de acordo com o decreto lei n.º 2452 de 1.º/5/1943 — Carta assinada pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 17-11-1944
End. Telegráfico "FECOSUL" - Sede Social: Rua Uruguai 287 - Conj. 42 - Fone 24-12-34
CGC do MF 92.832.690

Série "F" Nº 17351

EXERCÍCIO DE 197.....

Empregados no Comércio
(Categoria representada)

Base territorial do Estado do Rio Grande do Sul

IRMAOS LEREM LTDA
Nome do empregador, firma ou empresa

BAZAR ? ELETRODOMESTICOS
Atividade Profissional ou categoria econômica

MONTENEGRO
Localidade, Município e Estado

A RUA **OSVALDO ARANHA** Nº **1318**

RECOLHE AO BANCO **BANCO DO BRASIL S/A**
AGÊNCIA DE **MONTENEGRO**

A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** DEVIDA PELOS SEUS EMPREGADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Montenegro, 28-04-76
Local e Data

[Handwritten signature]
Assinatura do contribuinte

BRASIL S/A
MONTENEGRO (RS)
1976
QUITADO
FECOSUL

EMPREGADOS

CONTRIB. Cr\$ **89,80**

MULTA Cr\$

TOTAL Cr\$ **89,80**

N.º de Empregados **04**

O ARRECADADOR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE.

Autenticação Mecânica ou Filigrana

BRASIL S/A
MONTENEGRO (RS)
1976
QUITADO
FECOSUL

89,80 RKJS

Tip. Mercúrio - Cruz Alta - 10.001 a 35.000 - 10/73

Aprovado pela Portaria Ministerial n.º 430 de 14 de Junho de 1966

[Large handwritten flourish]

IDADE - APENAS DOS MENORES DE 18 ANOS

| No de Ordem | No da Carteira Profissional | NOME | Idade | Salário Cr\$ | Importância da Contr. Sindical 1/30 | |
|-------------|-----------------------------|--------------------------|-------|--------------|-------------------------------------|----|
| 01 | 4962 | NOECI WAGNER | | 494,40 | 16 | 48 |
| 02 | 74984 | IRAMAR HERMES | | 500,00 | 16 | 66 |
| 03 | 96735 | SILVIO RENNER | | 1.000,00 | 33 | 33 |
| 04 | 32721 | MNA AURORA MARTINS COSTA | | 700,00 | 23 | 33 |
| | | | | S O M A | 89 | 80 |



21
[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO JCJ DE MONTENEGRO Nº 192/78

Reclamante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALI
DADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamada : IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

Aos sete (07) dias do mês de março de mil novecentos e se-
tenta e oito (1978), às dezesseis (16:00) horas, na sede da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando a-
berta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário M.
Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mot-
tin, o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as
partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os senhores
Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTA
DO DO RIO GRANDE DO SUL reclama da IMOBILIÁRIA IRMÃOS LER-
MEN LTDA. o pagamento de dos valores relativos aos primei --
ros 15 dias do aumento concedido no processo de revisão de
dissídio coletivo, correspondentes aos anos de 1975, 1976 e
1977. A reclamada contestou alegando que a sua atividade não
se enquadra na categoria da reclamante porque é comércio de
discos, fitas e aparelhos eletrodomésticos, cuja atividade
pertence à categoria dos empregados no comércio do Rio Gran
de do Sul, e que tem, como ramo secundário, a venda de imó-
veis, mas neste setor não tem empregados. A conciliação não
foi possível. Juntaram-se documentos. Em razões finais, a
reclamante alegou que a reclamada é confessa porque não a-
presentou os documentos requeridos na inicial. A reclamada,
em razões finais, reportou-se aos termos da contestação. O
documentos de fls. 18 e 19, contrato social da reclamada ,
na cláusula XII, menciona no ramo de atividade a incorpora-
ção, locação, compra, venda e administração de imóveis. Es-
ta cláusula enquadra a reclamada na categoria da reclamante,
de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da CLT,
quinto grupo - Turismo e Hospitalidade. A reclamada alegou
que o ramo de imóveis é secundário e que não tem empregados.
Esta alegação não foi provada, e, embora tenha sido requeri
da na inicial a apresentação das folhas de pagamento dos em
pregados relativas aos meses de março e abril de 75, 76 e
77, bem como os comprovantes de pagamento aos empregados ,
relativo à majoração dos salários em virtude de dissídio, a
reclamada não os apresentou, tendo a reclamante pedido a pe
na de confesso. Assim, estando a reclamada enquadrada na ca
tegoria da reclamante e não tendo feito prova das suas ale-
gações, está responsável pelos recolhimentos pleiteados. IS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

212
[Handwritten signature]

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância relativa ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 50,00, sobre Cr\$ 500,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Mario Miranda Vasconcellos]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature of Nestor Flores]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que

em este foram expedidos nos. ao P. S. de Armas de A. B. e a Recda. pelo Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 13-04-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

23
D.

MONTENEGRO

Proc. nº 192/78

Reclamante: FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamada : IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

NOTIFICAÇÃO

À

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Vig. José Inácio nº 371, conj. 1903

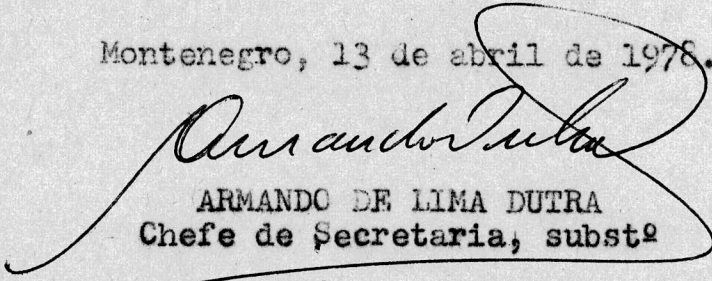
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notificamos a V. S.^{as} que nos au-
tos do processo em epígrafe foi proferida a seguinte decisão:

DISSO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos ex-
postos, tem a reclamante apoio legal para o que plei-
teia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, re-
solve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montene-
gro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a
presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar
à reclamante, 48 horas após passar em julgado, im-
portância relativa ao pedido da inicial, a ser apura-
da em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada,
no valor de Cr\$ 50,00, sobre Cr\$ 500,00, importância
arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, en-
cerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a pre-
sente ata, que vai devidamente assinada."

Fica notificado, ainda, de que tem o prazo le-
gal para recorrer, querendo.

Montenegro, 13 de abril de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, subst^o

MONTENEGRO

Proc. nº 192/78

Reclamante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamada : IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A
IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.
Rua Osvaldo Aranha nº 1318
N/CIDADE

Pela presente, notificamos a V. S.ªs que nos autos do processo em epígrafe foi proferida a seguinte decisão:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância relativa ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 50,00, sobre Cr\$ 500,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada."

Ficam notificados, ainda, de que têm o prazo legal para recorrer, querendo.

Montenegro, 13 de abril de 1978.

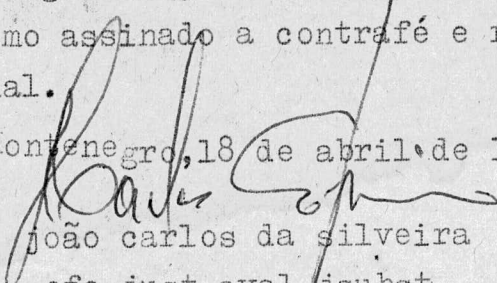
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, substº

18/4/78
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive hoje, às 18:15 h no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEN LTDA na pessoa de seu sócio gerente, dr. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 18 de abril de 1978


João Carlos da Silveira
ofc just aval jsubst

JUNTADA

Faço juntada ni desta do A.R. e
envelope e not. que seguem.

Em 20 de 04 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



25-
D.

EA

Nome do destinatário **À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**
 Endereço **Rua: Vig. José Inácio, 371-conj. 1903-PORTO ALEGRE**
 Número do Registrado **35.079**
 Natureza do objeto
 Data do registro ou emissão **14.04.78**

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

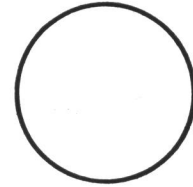
Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE MONTENEGRO

ME
 A

POSTA RESTANTE
 Rua S. Campos, 140
 PA 15 14
 ASS. _____

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO ;
 HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 Rua: Vig. José Inácio, nº 371-conj. 1903
 90.000 -PORTO ALEGRE-RS.

ME

(AR) R 35079
 Reg. nº 35.079



Cód. 11



[Handwritten signature]

EMPT
C

 SECRETARIA
 Informa as atividades
Reintegrado ao Serviço
EIA...../...../.....



CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*aguardar-se
o pronunciamento do inter-
ressado.*

5 - 5 - 78.

M. Tarcomella

~~† MÁRIO MIRANDA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta o Reclamante, Fed. Empregados Turismo Hospitalidade do Estado do RS., na pessoa do "recorrido", JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS, tendo na oportunidade tomado conhecimento da Ata de fls. 21 e 22, bem como, do despacho de fls 25, verso, destes autos. Dou fé.

MONTENEGRO, 12 de maio de 1.978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

CIENTE, em 12.05.78

Tubar

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data o Auto não se processou.

DOU FÉ. Montenegro, 22-05-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 05 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se a parte para apresentar contestação e a liquidação.
22-5-78.

Ca. 2/1000000000

MÁRIO MARQUES DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em data por expedida not. ao Auto. através de Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 22-05-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

Certifico e douço que em cumprimento a notifi-
 cação, retro, compareceu na Secretaria desta J.O. dia
 23 de maio de 1978, o Sr. ANTONIO DE FREITAS, preposto da FE
 DERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RS
 Rcte: FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RS
 Rdda: IMOBILIARIA LEREMEN LTDA

Montenegro, 22 de maio de 1978

NOTIFICAÇÃO

A
FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
rua Vigário José Inácio, 371
19º andar-conj.1903
P. ALEGRE-RS

Pela presente comunico a V.Sa. que no pro-
 cesso em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo
 Sr. Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUE-SE A RCTE. PARA APRESENTAR AR-
 TIGOS DE LIQUIDAÇÃO.

Montenegro, 22 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria, Substg.

João Antonio de Freitas
 Preposto

CERTIDÃO

Certifico e doufé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, dia 23 pp, o sr. JOÃO ANTONIO DE FREITAS, preposto da FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS, pessoal na qual notifiquei a esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e - tomado ciência.

Montenegro, 26 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

a. JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF,
nesta data

Em 10 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SECRETARIA

| | | | | |
|---|--------------------------|--|--|---------------------------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88078761/0001 | 02 - RESERVADO | 04 - RESERVADO |
| 05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEIN LTDA. | | 03 - DATA DE VENCIMENTO 10.07.78 | 06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha | |
| 09 - BAIRRO OU DISTRITO Montenegro | 10 - CEP 95780 | 11 - MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro | 12 - SIGLA DA U.F. RS | 07 - NÚMERO 1318 |
| 13 - EXERCÍCIO 1978 | 14 - COTA OU QUODÉCIMO | 15 - PERÍODO DE APURAÇÃO | 16 - TIPO 003 | 17 - Nº PROCESSO 000 192/78 |
| 19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S | | 20 - CÓDIGO 1505 | 21 - VALOR - CRS 50,00 | |
| 31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | | 22 - MULTA E/OU JUROS | 23 - CÓDIGO | 24 - VALOR - CRS |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro | | 25 - CORREÇÃO MONETÁRIA | 26 - CÓDIGO | 27 - VALOR - CRS |
| RECLAMANTES Fed. Emp. Turismo E hospitalidade RGS | | ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. | | 28 - TOTAL 50,00 |
| RECLAMADO(A) Imobiliária Irmãos Lermen Ltda. | | AUTENTICAÇÃO | | 29 - VALOR - CRS |
| GUIA Nº 260/78 | | 500 958 Nº 10 | | 50,00 |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Becker</i> | | Banco do Brasil S.A. | | |

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (26)
10 JUL 1978
SUNIA
X-006900 X-006900

20.000

10.000

20078

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, a Reclamante, Federação dos Empregados em Turismo do Estado do Rio Grande - do Sul foi notificado do despacho de fls. 25, verso no dia 12.05.78 e do despacho de fls. 26, dia 26.05 78, porém até a presente data não se manifestou.

O Referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.978.

Armando De Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 08 de 1978

Armando De Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Arquive-se,
aguardando o
premeiamento
do interessado.*

28 - 8 - 78.

M. Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPLENTE 28-08-48

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHefe de SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1948.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto